

DENÚNCIA MP em 07/02/2010 cópia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA VARA DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PORTO SEGURO - BAHIA.



Inquérito Policial nº. 188/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio dos seus Promotores de Justiça *in fine* assinados, recebendo comunicações processuais na Rua Pero Vaz Caminha, nº. 178, centro, Porto Seguro-Ba., no uso de uma de suas atribuições, art. 129, inciso I, da Constituição da República, vem propor a competente AÇÃO PENAL PÚBLICA, através da presente DENÚNCIA, com amparo nos arts. 24 e 41 do Estatuto Adjetivo Repressivo, em desfavor de:

I - EDÉSIO FERREIRA LIMA DANTAS, brasileiro, solteiro, publicitário, atualmente exercendo o cargo de Secretário de Governo e Comunicação do Município de Porto Seguro, natural de Euclides da Cunha-Ba., nascido em 26/05/1955, filho de Edson Lima Dantas e Tereza Ferreira Lima Dantas, portador do RG nº. 0123002761, SSP/BA, CPF nº. 081.356.065-81, residente na Estrada de Coroa Vermelha, Hotel La Torre, Porto Seguro-Ba, e na Rua Dr. Alberto Ponder, nº. 279, apt. 803, Candeal, Salvador-Ba.;

II - SANDOVAL BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Soldado PM 1ª Classe, lotado no 8º BPM - Porto Seguro-Ba., natural de Salvador-Ba., matrícula nº. 30.251.481-2, nascido em 15/07/1972, filho de Aurélio Felipe dos Santos e Maria Francisca Barbosa dos Santos, portador do RG nº. 444820434, SSP/BA, CPF nº. 578.725.625-53, residente à Rua Tomé de Souza, nº. 103, Bairro Areião, Porto Seguro-Ba.;

III - GERALDO SILVA DE ALMEIDA, de epíteto "PM Caveirinha", brasileiro, solteiro, Soldado PM 1ª Classe, natural de Itabuna-Ba., lotado no 8º BPM - Porto Seguro-Ba., matrícula nº. 30.250.880-3, nascido em 24/04/1970, filho de José Antônio de Almeida e Valdete Silva de Almeida, portador do RG nº. 422474622, SSP/BA, CPF nº. 474.963.395-04, residente à Rua São José, nº. 801, Bairro de Fátima, Itabuna-Ba.; e

IV - JOILSON RODRIGUES BARBOSA, de antonomásia "PM Rodrigues", brasileiro, casado, Soldado PM 1ª Classe, lotado no 8º BPM - Porto Seguro-Ba., natural de Feira de Santana-Ba., nascido em 17/01/1970, filho de Roberto Celestino Barbosa e Maria Rodrigues Barbosa, portador do RG nº. 99258962-16, SSP/BA, residente à Rua Cândido Portinari, nº. 91, Praça do Cambolo, Porto Seguro-Ba.



Este documento foi gerado pelo usuário 999.***.***-34 em 10/01/2025 11:00:22
Número do documento: 22042816482800000000268466253
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042816482800000000268466253>
Assinado eletronicamente por: MICHELE NASCIMENTO DANTAS DE SOUZA - 16/05/2022 09:56:05

Num. 276200132 - Pág. 1



V - ANTÔNIO ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR (vulgo

Júnior), brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Santa Cruz Cabrália-Ba, nascido em 26/12/1988, filho de Antônio Andrade dos Santos e Maria Zélia Souza da Fonseca, portador do RG nº 14411364-36, residente à Rua da Paz, nº 117, Bairro Campinho, Porto Seguro-Ba, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido,

VI - **DANILO COSTA LEITE**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Itapé-Ba, nascido em 28/01/1986, filho de Domingos de Ramos Pereira Leite e Dinalva Celestina Costa, RG nº 13074033-01 SSP/BA, residente à Rua Rafael Vinhas, nº 262, Bairro Campinho, Porto Seguro-Ba, encontrando-se em local incerto e não sabido, pelos motivos fáticos e jurídicos que aduzem:

1 - Consta do incluso Inquérito Policial de nº 186/2009 que os quatro primeiros denunciados e **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**, vulgo "PEQUENO", se uniram com os mesmos propósitos criminosos, organizando-se em quadrilha ou bando, com a finalidade de cometer crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas, além de crimes contra a administração pública municipal, o que faziam sob o comando do denunciado **EDÉSIO FERREIRA LIMA DANTAS**, aproveitando-se este último da sua condição de Secretário Municipal de Administração e Comunicações, para, inclusive, colocar à sua própria disposição inúmeros prepostos da polícia militar e civil, os quais, como agentes corruptos, proporcionavam a necessária cobertura para as ações criminosas dos denunciados e demais comparsas - comparsas estes que, com o passar do tempo, foram sendo executados, como queima de arquivo.

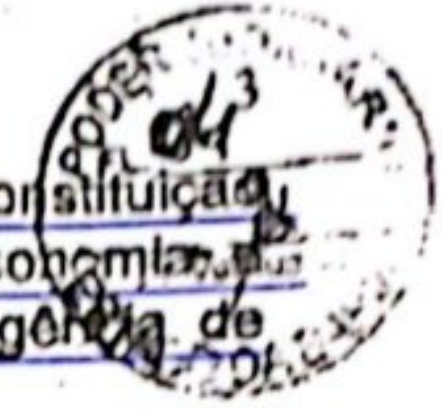
2 - Para garantir o seu controle sobre os demais membros da quadrilha, o primeiro denunciado os infiltrou, também, na administração pública municipal, sendo que a referida quadrilha se organizou com o apoio direto do primeiro denunciado que, de logo, se apossou de **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO** (vulgo "PEQUENO"), conhecido traficante de drogas, com seu motorista oficial. Já os policiais militares **SANDOVAL** e **JOILSON RODRIGUES**, acima denunciados, ostentavam o status de segurança dele, primeiro denunciado, e do Prefeito Municipal de Porto Seguro, **GILBERTO ABADE**. Com esta estratégia, o primeiro denunciado passou a ter um elo direto com o submundo do crime, por intermédio de seu motorista "PEQUENO" - que era traficante de drogas e assaltante - e dos policiais militares acima denunciados, os quais, como policiais-bandidos, que são, passaram a comandar o tráfico de drogas, colocando como seus subordinados os próprios traficantes locais. Estes, para não serem presos, em flagrantes forjados, ou até mortos, tinham que pagar aos membros da quadrilha, o que incluía ao PM **GERALDO CAVEIRINHA**, o preço das constantes extorsões, e ainda vender as drogas que o segundo, terceiro e quarto denunciados apreendiam, como policiais, para, em seguida, reintroduzi-las no mercado proscrito das drogas, em Porto Seguro, através dos traficantes que eles próprios comandavam.

3 - Com a presença do denunciado **EDÉSIO** na administração pública municipal os desvios das verbas públicas começaram a se constituir em fatos notórios, o mesmo ocorrendo com as contratações irregulares de servidores envolvidos no mundo do crime e até pagamento de funcionários fantasmas. Deve-se registrar que no começo da Gestão do atual, o Sr. Prefeito Gilberto Pereira Abade, o Ministério Público Estadual abriu, ex officio, Inquérito Civil de nº 04/2009, visando a se apurar irregularidades de servidores sem efetivação nos cargos da Administração Pública de Porto Seguro, em que pese já ter ocorrido concurso público, com a devida seleção para preenchimento dos quadros da Secretaria de Educação - a atuação do Ministério Público





com o objetivo de combater a contratação temporária, vedada pela Constituição Federal de 1988, e que vinha ocorrendo em afronta aos princípios da isonomia e investidura em cargo público, desobedecendo a regra constitucional da exigência de concurso para acesso aos cargos públicos.



4 – Após alguns encontros do Ministério Público Estadual com o Prefeito e seus assessores direto na sede da Promotoria Regional de Porto Seguro, momento com o Secretário de Educação, o Sr. Caetano Cupulo, do Sacramento e do Secretário de Governo e Comunicação, o primeiro Denunciado, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no dia 29 de abril de 2009 (fls. 354/358 do Inquérito Policial) sendo concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do pessoal contratado temporariamente pelos aprovados nos últimos concursos públicos de 2006 e 2008, de acordo com minuciosa investigação realizada pelo Ministério Público Estadual; um dos subscritores do TAC foi até o primeiro denunciado, que se dizia figura indispensável para assinatura do acordo.

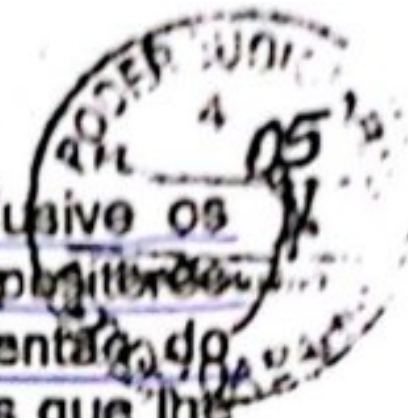
5 – Observe-se que era de conhecimento público, portanto, notório, que o primeiro Denunciado, exercendo o cargo de confiança de Secretário de Governo e Comunicação, era quem comandava todas as ações na Prefeitura de Porto Seguro na gestão do atual Prefeito, ditando as regras de como e quando seriam realizadas as ações que entendessem convenientes e oportunas para a Administração Pública Municipal.

6 – Ocorre que vencido o prazo para nomeação e posse dos servidores aprovados em concurso público, conforme ficou acordado com o Ministério Público, sendo que a maioria já estava trabalhando na Administração Pública como contratados; o Prefeito não cumpriu com sua palavra, o que criou uma demanda reprimida; passando os representantes dos professores, todas as terças-feiras, a comparecerem no Ministério Público para reivindicar seus direitos, capitaneados pela vítima Alvaro Henrique Santos, então Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – APLB, que, combativamente, exigia das autoridades providências para responsabilizar os gestores públicos – tal como se vê do teor dos ofícios nº. 44/2009, 45/2009, 46/2009, 47/2009, 49/2009, 50/2009, 61/2009, 62/2009, 63/2009, 64/2009, 66/2009; dentre outros fls. 53/79, subscritos por ele, dirigidos a várias autoridades como Prefeito, Secretários de Educação, Finanças, Promotores de Justiça. E, por fim, no dia de sua morte, dirigidos ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça, relatando o descaso dos gestores com a Educação do Município, em razão da precariedade dos espaços físicos das salas de aulas e respectiva inadequação, a má qualidade da merenda escolar, muitas vezes estragada, além do atraso da merenda e a falta de capacitação das merendeiras. No fim, ainda suscitou reivindicação salarial e salientou a resistência às negociações de classe por parte dos "gestores", referindo-se ao Prefeito e ao conhecido "Primeiro Ministro" (o Secretário de Governo, ora primeiro denunciado).



7 - As constantes críticas e divulgações dos desvios e irregularidades verificadas na administração pública, por parte da vítima Alvaro Henrique Santos, passou a "incomodar" os gestores públicos, mesmo por que os opositores da administração pública municipal já se mobilizavam para providenciar o pedido formal de afastamento do prefeito GILBERTO ABADE de seu cargo, pelas constantes denúncias de improbidades administrativas verificadas na sua administração. O primeiro denunciado, como concentrador dos poderes que de fato foram delegados pelo chefe do executivo municipal, ficou encarregado de "afastar os problemas da administração ABADE".





assumindo, para si, a tarefa de livrar-lhe de todos os "inconvenientes", inclusive os causados pelo sindicalista Alvaro, que reforçava as investidas do grupo de opressores daquela administração ABADE. A iniciativa de deliberar a morte da vítima partiu, então, do primeiro denunciado; o qual enfelxava, de fato, todos os poderes administrativos que lhe foram delegados, para efeito de proteger, a qualquer custo, a figura do atual prefeito Gilberto Perelra Abade. Para dar início à empreitada macabra, que envolvia a morte do sindicalista Alvaro, o primeiro denunciado recrutou os serviços criminosos dos seguranças dele, primeiro denunciado, e do Prefeito, os policiais militares SANDOVAL BARBOSA DOS SANTOS e JOILSON RODRIGUES BARBOSA. A escolha foi motivada pela confiança que o primeiro denunciado depositava no segundo e no quarto denunciados, haja vista o sucesso empreendido por estes "em outros serviços" para que foram escolhidos, além do envolvimento dos referidos policiais no mundo do crime, devido a relação promiscua que os mesmos mantinham com os pistoleiros e traficantes da região.

8 - Dando início aos atos preparatórios, após minuciosa cogitação arquitetada por todos os denunciados, além de "PEQUENO", os denunciados SANDOVAL e JOILSON RODRIGUES procuraram o traficante de drogas MARCELO SANTOS FONSECA, vulgo "MARCELO CAOLHO", para encomendarem a morte do sindicalista ALVARO HENRIQUE SANTOS. Contudo, duvidando da capacidade homicida de "MARCELO CAOLHO", o primeiro denunciado, o segundo e o quarto resolveram entregar aquela incumbência ao pistoleiro e motorista do denunciado EDÉSIO, ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, conhecido no mundo do crime como "PEQUENO". E este, a mando de EDÉSIO, e custeado com recursos públicos, contratou mais 03 (três) comparsas para assassinares os aludidos sindicalistas. Estes outros 03 (três) executores são apontados como RODRIGO SANTOS RAMOS (vulgo "TERCEIRO"), e os denunciados ANTÔNIO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR e DANILO COSTA LEITE.

9 - Para levantarem os hábitos das vítimas, um dos assassinos, no dia 17 de setembro de 2009, por volta das 9 horas e 30 minutos, foi até a roça do povo, no sítio Rancho do Arthur, neste município de Porto Seguro, disfarçado de agente de combate de endemias (dengue), oportunidade em que o irmão da vítima ALVARO e sua mãe, ao retornarem da rua, ainda encontraram o tal homem desconhecido na casa do seu vizinho ATAILDE, já pedindo informações sobre a casa da vítima ALVARO. Tanto a mãe da vítima ALVARO quanto o irmão daquele ERIC MARCIO puderam perceber que o desconhecido que perguntava por ALVARO tinha uma tatuagem em um dos braços, fato este também confirmado pela testemunha ATAILDE.

10 - Com todos os dados colhidos para emboscarem a vítima ALVARO, os executores, atendendo as ordens dos autores intelectuais ora denunciados, os quais tinham o domínio de toda a trama criminosa, retornaram ao imóvel residencial daquela, já por volta das 18 horas, do mesmo dia 17 de setembro de 2009, renderam a mãe da vítima ALVARO, a Srª MARIA APARECIDA SANTOS, com o emprego de armas de fogo, quando a genitora de ALVARO se encontrava na companhia de seu neto ARTHUR HENRI e do seu outro filho ERIC MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA. A mãe da vítima ALVARO pode constatar que um dos assassinos tinha uma tatuagem semelhante a do indivíduo que estivera, no mesmo dia coletando informações sobre o seu filho ALVARO, com o vizinho. E foi o referido indivíduo quem primeiro abordou a mãe da vítima ALVARO, apontando-lhe um revólver e ordenando que ficasse calada. No local, de acordo com o que foi apurado, tinha 04 (quatro) assassinos, e um deles entregou um aparelho de telefonia celular para a mãe de ALVARO e, sob ameaça de morte, lhe ordenou que fosse para ALVARO que o mesmo deveria vir até a sua casa, pois seu filho ARTHUR - uma criança de dois anos de idade, e que é portadora de paralisia cerebral - estava





passando mal, coagida e sob ameaça de morte, a Sr^a MARIA APARECIDA falou com a vítima ALVARO o que lhe fora ordenado pelos assassinos. ALVARO, na qualidade de pai da criança ARTHUR, e sabedor da precariedade de saúde de seu filho, partiu, desesperado, para o local, onde os bandidos já o estavam aguardando, para executá-lo friamente, na presença de seus familiares. No momento em que o sindicalista ALVARO recebeu o chamado de sua mãe, estava na companhia da outra vítima, o também sindicalista ELISNEY PEREIRA SANTOS. Este, num ato de solidariedade, acompanhou ALVARO, para ajudá-lo a socorrer ARTHUR. Portanto, as referidas vítimas foram colhidas de surpresa quando chegaram no Sítio Rancho do Arthur para socorrerem aquela criança, filha da primeira vítima, que era portadora de necessidades especiais. Daí as vítimas foram abatidas impiedosamente, e sem qualquer chance de defesa, enquanto os familiares da primeira vítima ouviam os tiros, e um dos assassinos gritar: "vaza, vaza, sujou ...".

11 - Apurou-se nas investigações que a vítima ALVARO já antevia a sua própria morte, pelas constantes ameaças que sofria, por denunciar as irregularidades e os desvios financeiros ocorridos na administração pública municipal, para, inclusive, financiar o pagamento de funcionários "fantasmas", em detrimento da classe dos professores. Contudo, a indignação e o alto senso de responsabilidade que ALVARO tinha, como representante de classe, não lhe permitia ficar omissos diante de tais crimes, que prejudicavam toda uma sociedade. A atuação do sindicalista ALVARO custou-lhe o preço da própria vida. A impiedade dos autores intelectuais e dos próprios executores foi tamanha eis que não pouparam sequer a vítima ELISNEY, pessoa que não era inicialmente visada por aqueles, e que foi morta pelo simples fato de encontrar-se na companhia de ALVARO no momento de sua execução. Portanto, qualquer inocente que tivesse na companhia de ALVARO, naquele momento seria também executado para a segurança criminosos dos denunciados.

12 - Em razão dos disparos oriundos de arma de fogo de calibre nominal .38 special ou similar, a vítima ELISNEY, veio falecer por choque hipovolêmico, por anemia aguda, em consequência de lesões da artéria carótida comum esquerda e da veia jugular interna esquerda, tal como se pode verificar no laudo de exame de necropsia de fls. 179 e v. Quanto à vítima ALVARO esta foi alvejada 04 (quatro) vezes por projéteis de arma de fogo vezes tendo sido socorrida e encaminhada, em estado grave, para o Hospital São Rafael, em Salvador-Ba, onde veio a óbito, em decorrências das lesões sofridas. As provas colhidas apontam uma das armas utilizadas para matar os sindicalistas um revólver calibre .38, de numeração raspada de propriedade do denunciado GERALDO CAVEIRINHA e que se encontrava em poder de "PEQUENO", arma que foi arrecadada pelos comparsas no dia em que RODRIGO matou "PEQUENO".

13 - Após a morte dos sindicalistas ALVARO e ELISNEY, os envolvidos passaram a ser executados sistematicamente: ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, vulgo "PEQUENO", foi morto pelos comparsas RODRIGO, JÚNIOR e DANILO, na data de 06 de dezembro de 2009, num bar localizado na Rua XV de Novembro, centro, Porto Seguro-Ba, na frente de inúmeros policiais militares, inclusive dos policiais militares que fazem da quadrilha ora denunciada.

14 - Por sua vez, RODRIGO, conforme os depoimentos colhidos, foi, também, executado, no dia 11 de dezembro de 2009, na praça da Cidade Histórica, em Porto Seguro-Ba, pelos denunciados SANDOVAL e JOILSON RODRIGUES,





após estes denunciados terem se utilizado dos serviços do traficante de drogas MARCELO SANTOS DA FONSECA, vulgo "MARCELO CAOLHO" e de JOÃO D'AJUDA CARDOSO FILHO, vulgo "JOAZINHO", para atrair RODRIGO. E MARCELO procedeu da forma ordenada por aqueles atraindo RODRIGO, como se fosse escondê-lo da ação da polícia. RODRIGO, vulgo "TERCEIRO", por ser amigo de MARCELO CAOLHO, confiou no mesmo e foi entregue na bandeja para seus executores, como queima de arquivo dos homicídios dos sindicalistas ALVARO e ELISNEY.

15 - Os envolvidos "JUNIOR" e "DANILO", os únicos executores da morte dos sindicalistas que ainda estão vivos, se encontram foragidos, e na iminência de também serem executados pelos integrantes da aludida quadrilha.

16 - ITAMAR PEREIRA SANTOS, traficante de drogas envolvido com os integrantes daquela quadrilha, e pessoa que tem conhecimento de várias ações criminosas dos denunciados, foi vítima de 12 (doze) disparos de arma de fogo por determinação dos policiais-bandidos SANDOVAL, JOILSON RODRIGUES e GERALDO CAVEIRINHA sendo que ele, ITAMAR, se encontra com a sua vida em risco, por conta das ações criminosas desenvolvidas pela aludida quadrilha.

17 - Já MARCELO SANTOS DA FONSECA (vulgo "MARCELO CAOLHO") e JOÃO D'AJUDA CARDOSO FILHO, vulgo "JOAZINHO" se encontram custodiados, por força de prisão cautelar, desde o dia 28 de janeiro de 2010, no complexo policial de Eunápolis-Ba, para a sua própria segurança, eis que são os próximos alvos da quadrilha, como queima de arquivo, por terem entregado RODRIGO nas mãos dos policiais-bandidos SANDOVAL e JOILSON RODRIGUES. Como MARCELO está sob a proteção da Justiça quem ficou vulnerável à ação da quadrilha foi a sua companheira JOISE SANTOS SOARES e seu filho menor. A ousadia dos membros da quadrilha é tamanha, eis que, após a prisão de MARCELO, por determinação judicial, aqueles, ainda, mandaram um policial corrupto arrombar a porta da casa de MARCELO e atirar num cachorro pitbul, de propriedade de MARCELO CAOLHO, com uma nítida ameaça do que ocorreria se ele, MARCELO, desse "com a língua nos dentes".

18 - A ação dos criminosos que integram aquela quadrilha foi mais intensa a partir do momento em que até mandaram um advogado, da própria quadrilha, como se fosse para intermediar uma fictícia defesa de MARCELO, desde que este passe a negar o que confessou na fase policial, e não envolva mais os nomes dos integrantes da quadrilha na morte dos sindicalistas ALVARO e ELISNEY. O ofício da autoridade policial, que se encontra em anexo, comprova o receio de MARCELO que a quadrilha, por intermédio do advogado que lhe foi arranjado - segundo o ofício de nº 60/2010, é o Dr. RUBENS PATURY FILHO - esteja buscando libertá-lo da cadeia para facilitar a sua execução, também, como queima de arquivo (ofício de nº 60/2010 em anexo).

19 - Do exposto, estando os denunciados incurso nas penas dos art. 121, § 2º, incs. I, IV e V, por dois homicídios consumados (isto em relação às vítimas ALVARO, ELISNEY) - duas vítimas, nos termos do art. 70, caput, in fine - concurso formal impróprio, c/c o art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro - isto em concurso de pessoas e material, Arts. 29 e 89, CP, em conjunção com o art. 62, Inciso IV, CP, o órgão do Ministério Público requer as citações daqueles para que ofereçam defesa preliminar, seguindo-se com o recebimento da presente denúncia e a designação de audiência de instrução e julgamento para, ao final, serem PRONUNCIADOS e mandados a julgamento perante o Egrégio Tribunal do





Jur. Nesta Comarca, na forma da lei, oportunidade em que serão condenados e com o trânsito em julgado, da sentença penal condenatória terem seus lançados no rol dos culpados.

Requer ainda a produção de todas as provas admitidas em direito, principalmente a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Em diligência, requer:

a) sejam requisitados os antecedentes criminais dos denunciados às Delegacias de Polícias e Cartórios de Feitos Criminais dos municípios de Itapebi-Ba, Porto Seguro-Ba, Santa Cruz Cabralia-Ba, Euclides da Cunha-Ba., Itabuna-Ba, ao CEDEP, bem como ao Instituto Nacional de Identificações Criminais, sediado em Brasília/DF.

b) que seja oficiado à autoridade policial para que prossiga com as investigações, nos termos do art. 13, inc. II, do CPP.

Reservando-se ao aditamento da presente denúncia,

P. Recebimento.

Porto Seguro-Ba 07 de Fevereiro de 2010.

Dioneles Leone Santana Filho
Promotor de Justiça

João Alves da Silva Neto
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. ERIC MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA - qualificado às fls. 11;
2. MARIA APARECIDA SANTOS - qualificada às fls. 13;



